



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 269, de 03 de dezembro de 1990.

Autoriza concessão de Subvenções e Contribuições e contém outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	
TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL	71.822.200,00
TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	
TRANSFERÊNCIA À EMATER-MG	6.306.000,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	460.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBV. SOC. FUNDAÇÃO HOSPITALAR	600.000,00
SUBV. SOC. ENT. ASSIST. E COMUNITÁRIAS	300.000,00
SUBV. SOC. ENT. ASSIST. E COMUNITÁRIAS	480.000,00
AUXÍLIOS P/DESPESAS DE CAPITAL	
MANUTENÇÃO CONV. SINDICATO RURAL DE MONTE AZUL	400.000,00
=====	
	80.368.200,00

Art. 2º:- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º:- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

viços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º:- O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º:- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º:- As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º:- As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo único:- Até o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.991, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Azul, 03 de dezembro de 1.990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA

SECRETÁRIO